



## PROCESSO TC N.º 07466/21

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Jarbas de Melo Azevedo

Advogado: Dr. Alberto Jorge Santos Lima Carvalho (OAB/PB n.º 11.106)

### DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00022/2022

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 07 de julho de 2022 pelo advogado, Dr. Alberto Jorge Santos Lima Carvalho, em nome do Chefe do Poder Executivo do Município de Pedra Lavrada/PB durante o exercício financeiro de 2020, Sr. Jarbas de Melo Azevedo, com instrumento procuratório anexado, fl. 3.482.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 3.483, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, o exíguo termo para levantar os documentos indispensáveis à elaboração da contestação do antigo Alcaide.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Alberto Jorge Santos Lima Carvalho, patrono do Sr. Jarbas de Melo Azevedo, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 07 de julho de 2022

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
Relator

Assinado 7 de Julho de 2022 às 11:48



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR